

# O golpe de Estado como fenômeno indissociável dos conflitos de classe

Danilo Enrico Martuscelli<sup>1</sup>

## 1 - Introdução

Nicos Poulantzas jamais formulou sistematicamente um conceito de golpe de Estado. No entanto, sua obra magna *Poder político e classes sociais*, publicada há 50 anos, contém reflexões muito importantes e pertinentes para a elaboração de tal conceito, em especial sua teoria do bloco no poder e a série de conceitos e noções daí derivados, como por exemplo, o próprio conceito de bloco no poder e outros mais, entre os quais destacamos os conceitos de: cena política, fração hegemônica, fração reinante, classe detentora do Estado, classe aliada, classe apoio, categoria social, fração autônoma, camada social etc. Diferentemente daqueles que acusam Poulantzas de teorismo, consideramos que tais elaborações teórico-conceituais constituem terreno fértil para a construção de análises concretas das situações concretas, em geral, e para o estudo dos golpes de Estado, em particular.

Salvo engano, em um único texto dedicado à discussão do golpe de Estado na Grécia, em 1967, Poulantzas se aproxima mais da discussão que aqui queremos empreender sobre o conceito de golpe de Estado, quando polemiza com as interpretações do caso grego e aborda os diferentes tipos de golpe: “golpe fascista”, “ditadura bonapartista” e “golpe militar”, mas mesmo neste artigo ele não se volta à elaboração teórica do conceito de golpe de Estado. Apesar desta lacuna em sua obra, entendemos que é possível extrair dela algumas reflexões para o tratamento rigoroso deste conceito, ou ainda, a problemática teórica presente em *Poder político e classes sociais* permite-nos pensar o golpe de Estado como um fenômeno indissociável dos conflitos de classe, mais especificamente dos conflitos existentes no seio das classes dominantes pelo controle do processo decisório estatal.

Considerando que o tema tem novamente despertado interesse em vários analistas da política contemporânea, principalmente porque o fenômeno dos golpes e das tentativas de golpe tem se feito presente em particular em alguns países latino-americanos, como: Brasil, Honduras, Paraguai e Venezuela, propomos, primeiramente, a discutir alguns dos aportes teóricos mais influentes sobre o conceito de golpe de Estado com o objetivo de colocar em evidência as definições mais recorrentes, as mutações sofridas pelo conceito e também as problematizações mais frequentes que atravessam a discussão. Com isso, não pretendemos realizar um balanço sistemático do estado da arte sobre essa temática, mas apenas pontuar os alcances e limites de algumas interpretações existentes e influentes sobre o conceito de golpe de Estado. Num segundo momento, procuraremos discutir como a teoria do bloco no poder, elaborada originalmente por Poulantzas, pode ser criativamente aproveitada para a construção de um conceito de golpe de Estado, o que resultará numa formulação

---

<sup>1</sup> Professor de Ciência Política da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)/Campus Chapecó. Correio eletrônico: daniloenrico@gmail.com

que não concebe as instituições como sendo desencarnadas de relações de classe. Isso nos afastará da problemática teórica que associa quase que exclusivamente o conceito de golpe de Estado à ação de agentes estatais, dissociando tal acontecimento dos conflitos de classe.

## 2 – O conceito de golpe de Estado e sua história

Há relativo consenso na bibliografia em apontar a obra *Considérations politiques sur les coups d'État*, de Gabriel Naudé, como a precursora na análise no fenômeno dos golpes de Estado. Nesta obra, Naudé vincula a noção de golpe de Estado à ideia de razão de Estado, compreendendo assim o golpe de Estado como “ações audaciosas e extraordinárias que os príncipes são compelidos a executar em empreitadas difíceis e desesperadas, contra o direito comum, sem manter qualquer ordem ou forma de justiça, colocando em risco o interesse particular em prol do bem público” (Naudé, 1639, p. 103, grifos no original). Em síntese, o golpe de Estado é caracterizado como uma ação política excepcional tomada por um governante em relação às regras do jogo existentes [o direito comum], visando garantir fundamentalmente o bem público, que, neste caso, coincide com a razão de Estado. Ação extraordinária e garantia do bem comum são as palavras-chave desta definição clássica de golpe de Estado que possui nítida conotação positiva.

O ponto frágil desta definição é justamente a vinculação da noção de golpe de Estado com a ideia de promover o bem comum. Com isso, não queremos dizer que o limite desta definição esteja na tentativa de dar uma conotação positiva à definição de golpe, o problema está justamente na ideia de bem comum que ampara tal definição, tendo em vista que nas sociedades cindidas por classes sociais, não há a possibilidade de implementar qualquer tipo de política que contemple o interesse de todos, muito menos numa sociedade feudal como a do contexto de elaboração do livro de Naudé, que sequer conhecia a igualdade jurídica dos cidadãos (direito burguês) e o burocratismo (não-monopolização das tarefas do Estado pelos membros da classe dominantes), tal qual viriam a se consumir, segundo Poulantzas (1968), no Estado capitalista, oferecendo a este a possibilidade de se apresentar como representante do povo-nação. Ou seja, todos os Estados existentes nas sociedades de classes implementam uma política que visa a organizar a dominação de classe. Nesse sentido, a ideia de promoção do bem público aplicada à política da sociedade de classes não passa de uma ideologia que está ao alcance dos governantes de plantão para legitimar seus atos perante o restante da sociedade.

Outro ponto débil presente nesta definição de golpe de Estado é a ideia de “ações audaciosas e extraordinárias” contrárias à lei vigente e tomadas pelo governante de plantão. Ela limita a ação do golpe de Estado à figura do governante, o que poderia significar em termos modernos ao ramo do Executivo, descurando assim não só da eventual participação de outros ramos do Estado num processo de deflagração de um dado golpe de Estado, como também se restringindo à dimensão puramente institucional deste fenômeno. Além disso, a ideia de ações extraordinárias e excepcionais parece ser de difícil generalização quando se leva em conta a história de algumas formações sociais, como a boliviana, nas quais a ocorrência de golpes de Estado parece algo mais ordinário do que extraordinário,

mais regra do que exceção.<sup>2</sup> Nesse sentido, somos conduzidos a concluir que a definição clássica de Naudé pouco contribui para tratar dos golpes de Estado contemporâneos ou para a formulação de um conceito geral de golpe de Estado.

Aos poucos, a definição de golpe de Estado foi adquirindo uma conotação pejorativa, especialmente a partir do século 19, passando a ser tratada como “sinônimo de violação de direitos perpetrada por forças de natureza ultraconservadora” (Calleja, 2001, p. 96). Bartelson (1997) também sustenta que o moderno conceito de golpe de Estado, que emerge com o fim do absolutismo e após a consumação da Revolução Francesa em 1789, passa a conotar a ideia de “antítese do progresso político”.<sup>3</sup> Barbé (2000) observa que essa mudança que teria se dado com o advento e consolidação do constitucionalismo: o golpe de Estado passa a fazer referência “às mudanças no Governo feitas na base da violação da Constituição legal do Estado, normalmente de forma violenta, por parte dos próprios detentores do poder político”, definição que se consagraria, segundo o autor, no Dicionário Larousse (*Ibidem*, p. 545).

No entanto, cabe ressaltar que a caracterização de um golpe de Estado como um fenômeno reacionário ou progressista em si pouco contribui para sua definição geral, tendo em vista que tais noções são relacionais e podem variar muito dependendo da conjuntura histórica que se toma como referência. Só faz sentido discutir caracterizar um golpe como progressista ou reacionário após o exame das classes sociais em luta e a comparação entre o conteúdo da política econômica e social que se deseja substituir e a que se pretende colocar no lugar. Caso contrário, a análise tende a cair numa visão formalista deste fenômeno e presa à problemática de que os golpes de Estado não passam de uma disputa entre correntes de opinião, tal como costuma pregar a visão liberal da cena política, ou de uma disputa entre elites racionais, como sugere a teoria elitista, dissociando-se

---

2 A crítica à ideia de exceção aparece na crítica de Boukalas (2014) ao conceito de Estado de exceção, de Giorgio Agamben. Neste artigo, Boukalas indica a dificuldade de Agamben tratar conceitualmente da noção de exceção, pois nunca esclarece rigorosamente o que significa a norma. Afinal de contas, se tudo é exceção, o que vem a ser a norma precisamente? O mesmo problema surge quando se usa a ideia de medidas ou recursos excepcionais que quebram as regras do jogo para definir a ideia de golpe de Estado. Aqui, cabem algumas perguntas: quais são as regras do jogo? Por que podemos caracterizá-las como “norma”? Norma para quem? Nesse sentido, é que preferimos não incorporar a ideia de ações excepcionais ao tratamento teórico do conceito de golpe de Estado. Sobre o caso boliviano, como aponta matéria jornalística assinada por Palacios (2008), entre 1825 e 1982, o país teria passado por 193 golpes de Estado. Ainda que fosse questionável tal quantidade, outro dado não poderia deixar de ser mencionado, a saber: o fato de, durante esse período, o presidente ter, em média, se fixado no cargo dois anos e um mês.

3 Em seu artigo, Bartelson (1997) discute as condições históricas do surgimento do conceito de golpe de Estado. Para ele, esse conceito só pode ser pensado a partir da emergência do discurso estadocêntrico que ocorre fundamentalmente no contexto da publicação da obra *O Príncipe*, de Nicolau Maquiavel: “(...) ao reinterpretar o ato de usurpação como um ato de fundação ou inovação, o primeiro passo é dado em direção a uma compreensão do golpe clássico como uma expropriação descontínua do poder principesco, a fim de tornar seguras as extensões ou conquistas anteriores, quer contra reivindicações rivais do poder ou contra as forças de contingência liberadas pelo ato inicial de usurpação. Simplificando, desde Maquiavel, a criação de exceções se torna a última regra da política” (*Ibidem*, p. 331).

assim os conflitos políticos dos interesses de classe em presença numa dada conjuntura<sup>4</sup>.

Uma análise bastante influente sobre os modernos golpes de Estado é a realizada por Edward N. Luttwak (1969). Neste livro, o autor procura desenvolver uma definição de golpe de Estado, pontuando sua especificidade em relação a outros tipos de eventos, tais como: revolução, guerra civil, *pronunciamiento*, *putsch*, lutas de libertação nacional e insurgência. Para ele, um golpe de Estado é sempre realizado por dentro do Estado, ainda que possa se constituir por fora de um governo: “O objetivo é separar os funcionários permanentes do Estado da liderança política, e geralmente isso não pode ser feito se os dois estiverem ligados por questões políticas, étnicas ou lealdades tradicionais” (*Ibidem*, p. 4). Um golpe de Estado se distingue dos demais eventos citados por não implicar a intervenção das massas ou a intensa participação das forças militares, nem mesmo uma “orientação política particular”, sendo, por isso, os golpes caracterizados como “politicamente neutros”. Ou como ele sintetiza: “Um golpe consiste em infiltrar um pequeno, mas crítico, segmento do aparelho estatal, que é usado para deslocar o governo do controle do restante desse aparelho.” (*Ibidem*, p 12).

Com a pretensão de inovar em relação à definição de golpe de Estado elaborada por Luttwak, Bianchi (2016) fala em alargar o conceito proposto por esse autor, observando que se pode considerar “a hipótese de golpes promovidos por grupos do poder Legislativo ou Judiciário ou por uma combinação de vários grupos e facções”. A despeito de Luttwak ter se remetido principalmente aos golpes de Estado perpetrados por forças militares, como vimos, seu conceito geral opera com a ideia de infiltração no aparelho de Estado, não ignorando assim a eventual participação de outros ramos do aparelho de Estado neste processo. Inclusive, ele chega mesmo a salientar que a participação mais ativa dos militares num dado processo político estaria mais associada ao fenômeno das guerras civis. Sob o pretexto de alargar o conceito e considerar a participação de outros ramos do aparelho de Estado na deflagração de um golpe de Estado, Bianchi (2016) incorre no mesmo formalismo presente na análise de Luttwak: ambos descaram do exame dos conflitos de classe e do conteúdo da política estatal na definição de golpe de Estado<sup>5</sup>. Isso fica patente na seguinte passagem, na qual as classes e o exame do conteúdo da política de Estado figuram como questões ausentes na elaboração do conceito de golpe de Estado:

O conceito deve deixar claro quem é o protagonista daquilo que se chama *coup d'état*, os meios que caracterizam a ação e os fins desejados. O *sujeito* do golpe de estado moderno é, como Luttwak destacou, uma fração da burocracia estatal.<sup>6</sup> O golpe de estado não

---

4 Para uma comparação das problemáticas elitista, liberal e marxista no que se refere aos conceitos que mobilizam para analisar os conflitos na cena política capitalista, ver: Boito Jr. (2007).

5 O mesmo formalismo encontramos na análise de Perissinotto (2016, p. 3) para quem o golpe de Estado está associado exclusivamente à ação dos agentes estatais: “Podemos, assim, identificar golpes militares (quando há deposição ou cerceamento do governo pelo uso ostensivo ou ameaça do uso da força); golpe judiciário (quando se usa preceitos e chicanas legais para derrubar um governo) ou golpe parlamentar (quando uma coalizão parlamentar consegue o mesmo fim).”

6 Essa ideia de que o golpe de Estado tem como sujeito uma fração da burocracia de Estado, compromete a própria ideia de alargamento do conceito proposta pelo autor, uma

é um golpe no Estado ou contra o Estado. Seu protagonista se encontra no interior do próprio Estado, podendo ser, inclusive, o próprio governante. Os *meios* são excepcionais, ou seja, não são característicos do funcionamento regular das instituições políticas. Tais meios se caracterizam pela excepcionalidade dos procedimentos e dos recursos mobilizados. O *fim* é a mudança institucional, uma alteração radical na distribuição de poder entre as instituições políticas, podendo ou não haver a troca dos governantes. Sinteticamente, golpe de estado é uma mudança institucional promovida sob a direção de uma fração do aparelho de Estado que utiliza para tal de medidas e recursos excepcionais que não fazem parte das regras usuais do jogo político”. (Bianchi, 2016)

Ainda sobre a ideia de se infiltrar no aparelho de Estado formulada por Luttwak, vale a pena retomar os comentários críticos de Barbé (2000, p. 546):

(...) a existência de aperfeiçoadíssimos serviços de informação em cada um dos setores das forças armadas, o rígido controle que elas exercem sobre oficiais, tanto da própria como das demais armas, implica que a mera infiltração de um grupo não militar não é suficiente para influenciar um grupo de oficiais. Hoje não existe Golpe de Estado sem a participação ativa de pelo menos um grupo militar ou neutralidade-cumplicidade de todas as forças armadas

Bankowicz (2012, p. 19) também tece críticas à análise de Luttwak por entender que o conceito de golpe de Estado não está claramente definido nesta obra. Nesse sentido, aponta para a seguinte alternativa conceitual:

O golpe de Estado é a derrubada ilegal do poder político existente por um pequeno grupo de conspiradores, que usam a estratégia de capturar repentinamente as instalações e instituições nevrálgicas do Estado, e é acompanhada de violência ou de ameaça de seu uso. É o trabalho dos conspiradores e, portanto, não é a mudança política imposta pelas forças sociais de massa

É a ideia de conspiração de um pequeno grupo articulada no interior do próprio Estado que traduz o cerne da definição de golpe de Estado feita por Bankowicz, mas ele acrescenta um aspecto importante que seria comum a todos os golpes e que o distancia, de algum modo, das caracterizações mais formalistas que vimos até aqui, ainda que não conecte claramente a definição de golpe de Estado com os conflitos de classes. Para ele, golpe é “o trabalho de uma parte das instituições do Estado ou pessoas suficientemente bem posicionadas nas estruturas do poder do Estado, que não estão satisfeitas com a maneira existente de fazer política ou aspiram por mais poder político do que possuem em determinado momento” (*Ibidem*, p. 19). Faz-se presente nesta formulação a ideia

---

vez que os membros do Parlamento não integram, a rigor, tal burocracia. Embora o Parlamento faça parte das instituições do Estado, sua composição se dá pelo critério da representação política, não configurando assim um grupo automeado como são os casos das Forças Armadas e do Judiciário, por exemplo.

de que o golpe de Estado estão ligado às disputas pelo controle do processo decisório estatal.

Como o propósito deste artigo é discutir o conceito de golpe de Estado, não analisaremos aqui as interessantes polêmicas existentes sobre as condições ou as causas que permitem a deflagração de um golpe de Estado.<sup>7</sup> Assim, tentaremos avançar na seção seguinte na discussão sobre a importância da teoria do bloco no poder para a elaboração do conceito de golpe de Estado.

### 3 – A teoria do bloco no poder e o conceito marxista de golpe de Estado

No livro clássico sobre as técnicas ou táticas de golpe, Malaparte (s.d.) não opera com a distinção entre golpe e revolução. Para ele, o conceito de golpe de Estado está relacionado à tomada do poder político, podendo assumir uma feição revolucionária ou contrarrevolucionária e vir a ser realizado por dentro ou por fora do Estado. Já vimos que Luttwak (1969) faz uma distinção entre essas duas definições, considerando a revolução como um fenômeno realizado pelas “massas populares” e suas lideranças e o golpe de Estado como um acontecimento protagonizado por segmentos internos ao aparelho de Estado. Bankowicz (2012) também trabalha com tal distinção, opondo o golpe (“realizado por cima”) à revolução (“que irrompe por baixo”). No verbete de uma enciclopédia de pensamento político, Pathmanand (2015) estabelece no primeiro parágrafo a diferença entre os dois conceitos da seguinte maneira:

Um golpe de Estado é diferente de uma revolução, na medida em que não visa à mudança na estrutura social ou política, mas simplesmente busca substituir um grupo de líderes por outro grupo. Um golpe pode ser bem sucedido quando as pessoas leais ao governo legítimo são removidas e posteriormente substituídas

Em linhas gerais, esta distinção se faz presente também, em estado prático, na análise clássica de Marx sobre a conjuntura política francesa de 1848 a 1852, realizada na obra *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. Aqui, a conjuntura de crise revolucionária, que resulta na derrota política do proletariado francês em junho de 1848, é contrastada com a conjuntura seguinte de constituição do partido da ordem e das contradições internas entre duas frações burguesas: os legitimistas, partido que representava os grandes proprietários de terra, e os orleanistas, partido que representava a aristocracia financeira e a grande burguesia industrial. Superada a crise revolucionária, é o conflito interburguês que ocupa o centro processo político francês que desaguará no golpe de Estado deflagrado por Luís Bonaparte em 2 de dezembro de 1851. Embora, Marx faça alusões à vinculação da figura de Bonaparte com o campesinato conservador,<sup>8</sup> em termos de

---

<sup>7</sup> Para uma síntese dos debates sobre o papel da cultura política, das características socioeconômicas ou da instabilidade política na deflagração de golpes de Estado, ver: Calleja (2001) e Martínez (2014).

<sup>8</sup> Na verdade, Marx (1977) não deixa dúvidas sobre quem, de fato, passa a exercer a dominação política na França com o declínio do feudalismo: “(...) no decorrer do século dezanove, os senhores feudais foram substituídos pelos usurários urbanos; o imposto

representação política de classe, Bonaparte transforma-se no “guardião da ordem”, como assim o caracterizava *The Economist* poucos dias antes do golpe de Estado, e no porta-voz dos interesses da aristocracia financeira e da grande burguesia industrial, frações interessadas em assumir o controle definitivo do processo decisório estatal em meio a conflito envolvendo o Executivo e o Parlamento. É justamente o processo de redefinição da hegemonia política que está em jogo neste golpe de Estado, como podemos entrever nas passagens abaixo extraídas do texto de Marx (1977):

(...) desde a entrada de Fould para o ministério a ala da burguesia comercial que detivera a parte do leão no governo de Luís Felipe, ou seja, a **aristocracia financeira**, tornara-se bonapartista. Fould não representava apenas os interesses de Bonaparte na Bolsa, representava também os interesses de Bonaparte junto a Bolsa (p. 263);

A aristocracia financeira condenava, portanto, a luta parlamentar do partido da ordem contra o poder executivo como uma **perturbação da ordem**, e comemorava cada vitória do presidente sobre os supostos representantes dela como **vitórias da ordem**” (p. 263)

Também a burguesia industrial, em seu fanatismo pela ordem, irritava-se com as disputas em que o partido da ordem se empenhava no Parlamento com o poder executivo (p. 264)

Assim, embora Marx (1977) não tenha desenvolvido sistematicamente o conceito de golpe de Estado, suas análises sobre o processo político francês de meados dos anos 1800 nos oferecem pistas importantes para abordar a dimensão classista deste fenômeno político, apresentando-se assim como um campo de investigação frutífero para tratar o conceito de golpe de Estado para além de suas dinâmicas e determinações puramente institucionais.

A partir da teoria do bloco no poder, elaborada por Poulantzas (1968), podemos dizer que se faz necessário demarcar também essa distinção conceitual entre revolução e golpe. Com o objetivo de situar tais fenômenos numa teoria marxista da história, diríamos que uma revolução se inscreve no processo de transição social de um modo de produção a outro, enquanto que um golpe de Estado deve ser associado às contradições e conflitos presentes nos processos de reprodução social de um dado modo de produção.<sup>9</sup> Assim, uma revolução está

---

feudal referente à terra foi substituído pela hipoteca; a aristocrática propriedade territorial foi substituída pelo capital burguês. A pequena propriedade do camponês é agora o único pretexto que permite ao capitalista retirar lucros, juros e renda do solo, ao mesmo tempo que deixa ao próprio lavrador o cuidado de obter o próprio salário como puder. A dívida hipotecária que pesa sobre o solo francês impõe ao campesinato o pagamento de uma soma de juros anuais do total da dívida nacional britânica. A pequena propriedade, nesse escravizamento ao capital a que seu desenvolvimento inevitavelmente conduz, transformou a massa da nação francesa em trogloditas” (p. 280)

<sup>9</sup> A distinção entre teoria da transição social e teoria da reprodução social foi elaborada originalmente por Étienne Balibar (1980), sendo retomada posteriormente por Charles Bettelheim (1973), Maria Turchetto (2005), Décio Saes (1994; 2003) e Armando Boito Jr.

vinculada à substituição da velha classe dominante por uma nova, ou em termos poulantzianos, à substituição do velho bloco no poder por um novo.<sup>10</sup> Já um golpe de Estado está relacionado aos conflitos internos às classes e frações dominantes pelo controle do processo decisório estatal. Ou seja, está ligado a um tipo particular de conflito que se estabelece no seio do bloco no poder. Aqui, faz-se necessário observar que, para Poulantzas (1968), o conceito de bloco no poder designa a unidade contraditória dos interesses das frações da classe dominante sob a dominância de uma das frações (a fração hegemônica), o que implica considerar que o Estado não pode atender igualmente todas frações da classe dominante. Nesse sentido, a política de Estado promove três efeitos simultâneos no processo político: a *exclusão* das classes dominadas do bloco no poder, a *constituição de uma unidade política* mínima dos interesses da classe dominante e a *hierarquização* destes interesses, daí advindo a ideia de que o bloco no poder consiste numa unidade contraditória com dominante, ou seja, o bloco no poder se organiza sob a hegemonia de uma de suas frações.

Que tipo particular de conflito particular seria esse que ocorre no interior do bloco no poder? Seria o conflito que emerge dos processos de crise política aguda, no qual uma classe ou fração de classe dominante emerge como força social com capacidade de promover mudanças nas relações de poder.<sup>11</sup> Nesse sentido, todo golpe de Estado está associado a processos de *redefinição* ou *reforço da hegemonia política* de uma dada fração de classe, ou ainda, quando se faz alusão ao conceito de golpe de Estado tem que se levar em consideração as disputas em torno do controle da política do Estado. É certo que nem toda redefinição da hegemonia política, que resulta da emergência de uma fração não-hegemônica do bloco no poder como força social interessada em controlar o processo decisório estatal, e nem todo reforço de uma hegemonia política de uma dada fração já hegemônica podem ser concebidos como intrinsecamente associados a um golpe de Estado, mas qualquer golpe de Estado comporta um desses dois processos.

Com essa definição mínima que introduz o conceito de bloco no poder na definição geral de golpe de Estado não queremos sugerir que tal definição é sinônimo de crise política. Na verdade, todos os golpes de Estado são deflagrados ou coincidem com as conjunturas de crise política, que se constituem nos processos de reprodução social, nos quais não está em jogo a substituição do bloco no poder existente, mas sim a concretização de mudanças em sua hierarquia política interna entre as frações dominantes que o compõem. Portanto, há de ser salientado um aspecto fundamental do conceito de golpe de Estado: sua direção política de classe, que é exercida necessariamente por uma das frações de classe dominante que integra o bloco no poder.<sup>12</sup> Nessa perspectiva, o objetivo central da

---

(2011). Assim sendo, o conceito amplo de história não abrange apenas a dimensão da mudança social, mas também abarca a dimensão da reprodução social.

<sup>10</sup> Uma observação marginal, mas não menos importante: Poulantzas (1968) considera que o conceito de bloco no poder só é aplicável ao Estado capitalista. Foi Saes (1985, p. 93-95) quem questionou esta tese e propôs a aplicação deste conceito a todos os tipos de Estado.

<sup>11</sup> Já discutimos o conceito marxista de crise política em outro artigo, ver: Martuscelli (2016).

<sup>12</sup> É preciso fazer a distinção entre *direção política de classe*, que diz respeito às relações entre as frações da classe dominante e, portanto, aos conflitos dessas frações no interior do bloco no poder pela hegemonia política diante da política de Estado, e *direção*

fração de classe que dirige politicamente o golpe de Estado não é simplesmente a mudança institucional, mas fundamentalmente uma mudança do conteúdo da política de Estado<sup>13</sup>. A mudança institucional é uma das decorrências possíveis desse processo e, nesse sentido, o golpe de Estado está muito distante de se constituir como um fenômeno “politicamente neutro”, como o caracterizava Luttwak (1969).

Nosso conceito poderia ser questionado por limitar a definição de golpe de Estado aos conflitos internos do bloco no poder e ignorar o fato de que o golpe pode ser desencadeado por classes e frações externas ao bloco no poder, como poderiam nos indicar os processos envolvendo a participação do movimento tenentista no golpe de 1930 no Brasil e dos capitães no golpe de 1974 em Portugal, que se apartaram na pequena burguesia. No entanto, consideramos que, levada às últimas consequências, tal caracterização deixaria de observar um aspecto importante: a possibilidade de haver uma defasagem entre fração hegemônica, que tem seus interesses priorizados pela política econômica e social, e fração reinante, “cujos partidos políticos estão presentes nos lugares dominantes da cena política” (Poulantzas, 1968, p. 270). Tal defasagem foi analisada por Poulantzas (1970) nos processos iniciais de fascistização na Alemanha e na Itália, momento em que a pequena burguesia se torna fração reinante e o grande capital se coloca como fração hegemônica.<sup>14</sup> Portanto, empregamos a definição de direção política de classe de um golpe de Estado para designar não a fração de classe que reina no âmbito da cena política, mas aquela que procura obter o controle sobre o processo decisório estatal, visando à modificação do conteúdo da política econômica e social para garantir que seus interesses materiais sejam priorizados em relação aos das demais frações do bloco no poder. Se a disputa pela hegemonia política se dá entre as frações que compõem o bloco no poder e o conceito de golpe de Estado está associado aos processos de redefinição ou de reforço da hegemonia política de uma dada fração de classe, tal conceito só poderá se remeter aos conflitos existentes entre as frações dominantes.

Golpes de Estado não comportam apenas mudanças no bloco no poder, embora essa possa ser considerada a dimensão fundamental deste fenômeno. Há

---

*ideológica de classe*, que diz respeito às relações entre as classes dominantes e as classes dominadas, remetendo-se, assim, às formas de organização do consenso ou da hegemonia ideológica, e não necessariamente às disputas pelo poder político. Assim sendo, uma fração de classe que exerce a dominação ideológica, pode estar em melhores condições de acomodar seus interesses diante da política de Estado, sem, com isso, deter a hegemonia política. Nos processos de transição do capitalismo competitivo (ou concorrencial) para o capitalismo monopolista, a pequena burguesia figurou como uma fração integrada ao bloco no poder que passou a exercer a função de hegemonia ideológica, vide os casos das experiências fascistas ou nazistas. Com o desenvolvimento do capitalismo monopolista, é difícil incluir a pequena burguesia como parte do bloco no poder burguês, tendo em vista a desigual concentração de poderes detida pelas frações monopolistas.

<sup>13</sup> Se tomarmos como exemplo três golpes de Estado ocorridos no Brasil, de 1954, 1964 e 2017, veremos que alguns analistas aplicam claramente essa tese que acabamos de mencionar, ou seja, os golpes de Estado possuem um caráter de classe, uma direção política de classe e isso não pode ser ignorado na própria definição de golpe, se se quiser elaborar uma análise do processo político como não sendo dissociado dos conflitos de classe. Sobre esses processos históricos, ver, respectivamente: Boito (1982), Melo (2014) e Martuscelli (2017).

<sup>14</sup> Para uma análise do conceito poulantziano de fração reinante, ver: Martuscelli (2018).

também a dimensão institucional dos golpes de Estado, isto é, qualquer golpe de Estado implica mudanças significativas na hierarquia institucional dos ramos do Estado. Isso significa que todo golpe de Estado envolve iniciativas de agentes que integram as instituições estatais. Uma instituição estatal, tal como caracteriza Saes (2012, p. 283), compreende o “conjunto de regras formais de ação proclamadas pelo Estado e oficialmente aplicadas na organização de suas atividades internas e na regulação das relações entre os indivíduos ou das relações entre Estado e indivíduos”. Portanto, o cumprimento de tais regras formais poderá ser em parte realizado e em parte não, tendo em vista os vínculos de classe dos agentes estatais, ou seja, a ideologia de classe desses agentes pode levá-los a desviar dos objetivos pregados pelas regras institucionais, mesmo quando tais agentes não se dão conta de que estão cometendo esse desvio. Tal discussão nos leva a debater o conceito de aparelho, pois ainda que as regras institucionais pareçam regular e dirigir a reprodução de uma dada forma de organização social (escravista, feudal, capitalista), os aparelhos, ou seja, o “conjunto de agentes desenvolvendo de modo regular práticas sobre uma base material determinada (imóveis, máquinas, armas, computadores etc.)”, “só aparentemente obedecem aos objetivos proclamados pelas regras institucionais, eles se orientam por objetivos ditados por uma estrutura subjacente” (*Ibidem*, p. 284) Neste caso, somos conduzidos a responder uma outra pergunta: o que se entende por estrutura? Novamente, Saes (2012) nos oferece uma resposta ao defini-la como um “conjunto de valores” que possui duas características principais: 1) são valores dotados de uma “ideologia de classe”, exprimindo fundamentalmente assim os interesses da classe dominante; 2) são valores prescritivos no sentido de que se caracterizam como uma “moral de classe”, “que compele inconscientemente o conjunto de agentes a agir de uma maneira determinada no quadro de um aparelho (...)” (*Ibidem*, p. 285). Isso reforça o que vimos chamando de distinção entre revolução e golpe, uma vez que se a estrutura jurídico-política continua produzindo efeitos pertinentes sobre a prática dos agentes, em especial dos agentes estatais, isso significa que não está colocada em questão a existência de uma crise revolucionária. São os golpes de Estado que, portanto, se enquadram mais na dinâmica dos conflitos não-disruptivos do todo social.

Assim sendo, quando se busca vincular o conceito de golpe de Estado ao fenômeno das mudanças institucionais, deve-se levar em consideração que tais mudanças ocorrem sem colocar em xeque a unidade do poder de Estado ou a dominação de classe em geral que corresponde a determinado tipo de Estado. Dito de outro modo, qualquer golpe de Estado envolve conflitos entre os diferentes ramos e agentes estatais (p. ex.: Executivo versus Parlamento; Judiciário versus Executivo; Forças Armadas versus Parlamento etc.), mas isso não implica atingir o Estado em seu conjunto, como nos casos revolucionários típicos, nos quais o que está em jogo é a própria unidade do poder de Estado, podendo emergir daí a situação de duplo poder.

Ao procurar traçar as relações entre os ramos estatais com os interesses da classe dominante, Poulantzas (1968) contesta a tese da separação dos poderes e aponta para unidade política do poder de Estado. Se cada ramo do Estado assume funções específicas no processo de execução de uma dada política estatal, isso não significa que haja efetivamente uma separação de poderes. Além disso, ele salienta que tal unidade não anula a formação de uma hierarquia política entre os ramos do Estado, ou seja, a unidade do poder Estado coexiste com a dominância de um dos

ramos sobre os demais. É justamente essa dominância que constituirá o “ponto nodal do poder de Estado”, isto é, no caso do Estado capitalista, é o lugar no qual se concentra a relação entre o princípio da unidade política do povo-nação e o princípio da unidade política do bloco no poder, sob a hegemonia de uma classe ou fração de classe, ou melhor, “é o lugar onde se constitui, por intermédio do Estado, a organização política da classe ou fração hegemônica em relação à ‘sociedade’ e ao bloco no poder” (Poulantzas, 1968, p. 331).

Assim sendo, todo golpe de Estado está ligado a conflitos entre um ou mais ramos subalternos do Estado e o ramo dominante no qual se expressa a hegemonia política de uma fração do bloco no poder,<sup>15</sup> o que significa dizer que o conflito de classes se expressa nas instituições estatais, na medida em que elas são apropriadas por diferentes frações da classe dominante e por classes ou frações aliadas às frações dominantes (caso das camadas superiores da classe média que tende a preencher os quadros da alta cúpula estatal).<sup>16</sup> Portanto, se todo golpe de Estado envolve a participação de um agente interno às instituições estatais, é preciso observar também as relações entre a posição ou adscrição de classe desses agentes no processo político. Novamente, a visão formalista das instituições estatais que tendem a apartá-las das classes e frações classes dominantes e de suas classes aliadas é posta em questão.

Com efeito, a nossa perspectiva analítica de inspiração poulantziana nos distancia daquela proposta por alguns estudiosos dos golpes de Estado, que tratam esse fenômeno como puramente endógeno ao Estado, descurando das vinculações existentes entre seus membros e os conflitos de classe e dando excessiva ênfase às mudanças institucionais, sem observar que tais mudanças não são causas, mas efeitos ou decorrência do processo de redefinição ou reforço da hegemonia política de uma classe ou fração no bloco no poder. Ao se dar prioridade às mudanças institucionais, que reconhecemos como um aspecto importante de todo golpe de

---

15 No Estado capitalista, tais ramos podem ser constituídos, de acordo com Saes (1993), por grupos automeados (caso da burocracia de Estado: forças armadas, judiciário, funcionalismo permanente) ou por meio de representação política (caso de representantes eleitos ou indicados pelos membros de todas as classes sociais) e em cada um deles é possível haver uma variação da adscrição de classe ou da posição de classe de seus membros. No caso da representação política, a posição de classe predominante será determinante para a ação política de seus membros. Dada a variedade de classes e frações de classe que compõem este ramo estatal, será mais difícil a fração hegemônica garantir sua influência sob essa instância. No caso da burocracia de Estado, existe o fenômeno da adscrição de classe de seus membros, o que pode produzir efeitos sobre seus posicionamentos políticos e sobre as tendências ideológicas que se pronunciam em seu seio. Para dar conta deste fenômeno, Poulantzas (1968, 1973) desenvolveu o conceito “categoria social”, para sustentar que os membros da burocracia de Estado possuem uma adscrição de classe, ou seja, uma categoria social não pode ser tomada como separada das classes sociais nem pode ser identificada exclusivamente com uma única classe, visto que “as categorias sociais não têm uma adscrição de classe única” (Poulantzas, 1973, p. 25).

16 Sobre a relação entre instituições estatais e as frações dominantes e aliadas, ver: Boito Jr e Saad-Filho (2017). Sobre a seletividade de classe que exercem tais instituições, ver o clássico livro de Miliband (1972). É importante esclarecer aqui que, de acordo com Poulantzas (1968), o conceito de “classe aliada” designa a classe que se alia ao bloco no poder ou a uma de suas frações. As alianças de classe antes de designar sacrifícios mútuos entre as classes e frações de classe, explicita a existência de uma aliança política que pode estar associada a uma luta econômica

Estado, pode se ocultar um elemento decisivo que é justamente o da natureza de classe deste acontecimento histórico. Portanto, acompanhamos as análises que entendem que o golpe de Estado não designa uma ação contra o Estado em seu conjunto, tal como se configura nas revoluções, mas refere-se às iniciativas – poderíamos acrescentar: e à cumplicidade – de agentes internos ao próprio Estado (Forças Armadas, Judiciário, Executivo, Parlamento etc.) contra um dado governo. No entanto, divergimos dos seguintes aspectos fundamentais presentes em tais análises: da tentativa de dissociar essas iniciativas dos agentes estatais dos conflitos de classe e dos processos de redefinição ou reforço da hegemonia política exercida por uma dada fração dominante. Nesse sentido, o controle do processo decisório estatal é o objetivo central de todo golpe de Estado, mesmo quando esse objetivo não é abertamente declarado pelos seus protagonistas, como podemos observar na aprovação do parlamentarismo no Brasil, em 1961, com vistas a reduzir a capacidade governativa do presidente da República, ou no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, processo profundamente marcado pelo uso casuístico de expedientes constitucionais para removê-la do posto presidencial por supostamente ter cometido crime de responsabilidade (Perissinotto, 2016). Em ambos os casos, o que estava em jogo era o “conjunto da obra”, ou seja, o que estava em disputa era o conteúdo da política estatal, ainda que não se tivesse recorrido às forças armadas em tais disputas, como nos casos dos golpes militares, mas implicavam o esvaziamento da capacidade governativa ou o uso casuístico da lei para remover uma presidente de seu posto.

Mencionamos até aqui dois componentes que se inscrevem na definição de golpe de Estado: as disputas entre as frações dominantes pelo controle do processo decisório estatal, o que implica garantir o predomínio político sobre o conteúdo da política estatal, e as iniciativas tomadas pelos agentes estatais (burocracia estatal e parlamentares) contra um dado exercício governamental, o que pode abranger alterações na hierarquia institucional existente. Mas resta ainda à definição de golpe um terceiro componente decisivo. Embora boa parte da bibliografia sobre os golpes de Estado faça menção ao uso de métodos ou recursos excepcionais às regras do jogo vigentes, ao caráter secreto ou aberto dos golpes, à ação repentina ou demorada que tal evento pode comportar, à sua natureza violenta aberta ou velada, à componente militar ou de violação constitucional para abordá-los, consideramos que tais expedientes ou métodos de luta ajudam a constituir uma espécie de tipologia das modalidades de golpe de Estado, mas são excessivamente vagos e imprecisos para tratar com rigor da especificidade do conceito de golpe de Estado. Nesse sentido, apontamos uma terceira característica comum a todos os golpes de Estado: trata-se de uma ação usurpadora realizada por forças de oposição a um determinado governo, que se concretiza seja pelo uso aberto ou velado da violência, pela ameaça de seu emprego, pela adoção de mecanismos previstos nas próprias regras do jogo com vistas a esvaziar a capacidade governativa de um mandatário ou pelo uso casuístico das normas ou procedimentos vigentes.<sup>17</sup> Os golpes de Estado podem, portanto, ser caracterizados como atos de usurpação de um dado governo, o que pode implicar ações excepcionais ou inscritas na própria institucionalidade, ou como consta na

---

17 Extraímos a ideia de uso casuístico das normas e procedimentos da análise de Perissinotto (2016)

definição de Bankowicz (2012), golpes de Estado remetem-se ao “trabalho de conspiradores”.

### **Considerações finais**

Com inspiração na obra *Poder político e classes sociais*, de Nicos Poulantzas, procuramos discutir sua atualidade e pertinência para a elaboração de um conceito de golpe de Estado, mesmo reconhecendo que tal conceito não se encontre sistematizado em suas análises. Ao nos distanciarmos dos estudos que dissociam o fenômeno dos golpes de Estado dos conflitos de classe, propusemo-nos a colocar em evidência a importância que tem a teoria do bloco no poder para caracterizar um dos elementos essenciais deste fenômeno: sua natureza de classe, ou ainda, sua direção política de classe. Consideramos que todo golpe de classe possui uma direção política que está associada às disputas existentes no interior das classes dominantes pelo controle do processo decisório estatal, inscrevendo-se assim no rol de conflitos vinculados à própria lógica de reprodução social, em especial dos processos de redefinição ou reforço da hegemonia política de uma dada fração dominante no bloco no poder. Além disso, procuramos incorporar a tese já desenvolvida por outros analistas segundo a qual todo golpe é levado a cabo por iniciativa de agentes internos às instituições estatais, mas apontando para uma retificação importante de tais análises, ao demonstrar que tais agentes não estão alheios aos conflitos de classe. Por fim, caracterizamos o golpe de Estado como um ato de usurpação realizado por forças de oposição a um dado governo.

Portanto, são esses três elementos: disputa pelo controle do processo decisório estatal, ação de agentes internos às instituições estatais e consumação de atos de usurpação contra um dado governo, que devem ser observados pelas análises de orientação marxista acerca dos golpes de Estado.

### **Bibliografia:**

- Balibar, Étienne. Sobre os conceitos fundamentais do materialismo histórico. In: Althusser, Louis et al. *Ler O Capital*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980. v. 2.
- Bankowicz, Marek. *Coup d'État: a critical theoretical synthesis*. Frankfurt, New York, Peter Lang, 2012.
- Barbé, Carlos. Golpe de Estado In: Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola; e Pasquino, Gianfranco. *Dicionário de Política* (vol. 1). 5ª. ed. Brasília, Ed. Universidade de Brasília; São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- Bartelson, Jens. Making exceptions: some remarks on the concept of Coup d'état and its history. *Political theory*, vol. 25, n.3, 1997.
- Bettelheim, Charles. La dialéctica en Mao. *Pasado y Presente*, n. 1, ano IV, 1973.
- Bianchi, Alvaro. O que é um golpe de Estado? *Blog junho*, março de 2016.
- Boito Jr., Armando. A nova fase do capitalismo neoliberal no Brasil e a sua inserção no quadro político da América Latina In: Aliaga, Luciana et al. (Orgs.). *Marxismo: teoria, história e política*. São Paulo: Alameda, 2011.
- Boito Jr., Armando. “Cena política e interesses de classe na sociedade capitalista: a análise de Marx” In: *Estado, política e classes sociais*. São Paulo, Ed. Unesp, 2007.

- Boito Jr, Armando. *O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1982.
- Boito Jr., Armando; Saad-Filho, Alfredo. Estado, instituições estatais e poder político no Brasil. In: Claudio Katz ... [et al.]. (Org.). *Buscando alternativas políticas y económicas*. 1ed. Buenos Aires: Clacso, 2017.
- Boukalas, Christos. No exceptions: authoritarian statism. Agamben, Poulantzas and homeland security. *Critical Studies on Terrorism*, 7:1, 2014
- Calleja, Eduardo González. En las tinieblas de Brumario: cuatro siglos de reflexión política sobre el golpe de Estado. *Historia y política: ideas, procesos y movimientos sociales*, n. 5, 2001.
- Luttwak, Edward. *Coup d'état: a practical handbook*. New York, Alfred A. Knopf, [1968]1969.
- Malaparte, Curzio. *The Technique of Revolution*. Morris Production, Aurora II, s.d.
- Martínez, Rafael. Subtipos de golpes de Estado: transformaciones recientes de un concepto del siglo XVII. *Revista CIDOD d'Afers Internacionals*, n. 108, 2014.
- Martuscelli, Danilo Enrico. Cena política, fração reinante e hegemonia ideológica In: *Classes dominantes, política e capitalismo contemporâneo*. Florianópolis, Em Debate/UFSC, 2018 [no prelo]
- Martuscelli, Danilo Enrico. Rousseff Government Crisis and Class Political Realignment. *The Quarterly of Latin American Economy and Trade*, n. 30, 2017.
- Martuscelli, Danilo Enrico. Sobre o conceito marxista de crise política. *Crítica Marxista*, n. 43, 2016.
- Marx, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte In: *Textos* (vol. III). São Paulo, Edições Sociais, 1977.
- Melo, Demian Bezerra de. "O caráter de classe do golpe de 1964 e a historiografia" In: Silva, Carla Luciana; Calil, Gilberto Grassi; Silva, Marcio Antônio Both da (orgs.). *Ditaduras e Democracias: Estudos sobre poder, hegemonia e regimes políticos no Brasil (1945-2014)*. Porto Alegre, FCM Editora, 2014.
- Miliband, Ralph. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro, Zahar, 1972.
- Naudé, Gabriel. *Considérations politiques sur les coups d'État*. Rome, s. n., 1639.
- Palacios, Ariel. Bolívia tem histórico de golpes e crises. *O Estado de S. Paulo*, 16 set. 2008. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral/bolivia-tem-historico-de-golpes-e-criSES,242400>
- Pathmanand, Ukrist. "Coup d'État" Gibbons, Michael T. (org.). *The Encyclopedia of Political Thought*. West Sussex, John Wiley & Sons, 2015.
- Perissinotto, Renato. *Por que golpe?*. Texto apresentado em encontro no Instituto de Estudos Sociais e Políticos-UERJ, em 07 de outubro de 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/29221192/Por\\_que\\_golpe](https://www.academia.edu/29221192/Por_que_golpe)
- Poulantzas, Nicos. The political forms of military coup d'Etat In: Martin, James (org.). *Poulantzas reader: marxism, law and the State*. London, New York, Verso, [1967] 2008.
- Poulantzas, Nicos. As classes sociais. *Estudos Cebrap*, n. 3, 1973.
- Poulantzas, Nicos. *Fascisme et dictature: La IIIa. Internacional face au fascisme*. Paris, François Maspero, 1970.
- Poulantzas, Nicos. *Pouvoir politique et classes sociales de l'état capitaliste*. Paris, François Maspero, 1968.
- Saes, Décio. O lugar dos conceitos de "estrutura" e "instituição" na pesquisa em educação. *Cadernos Ceru*, série 2, vol. 23, n. 1, 2012.

Saes, Décio. Considerações sobre a análise dos sistemas de classes In: Boito Jr., Armando; Toledo, Caio Navarro (Orgs.). *Marxismo e Ciências Humanas*. São Paulo: Xamã, 2003.

Saes, Décio. Marxismo e história. *Crítica Marxista*, n. 1, 1994.

Saes, Décio. *Democracia*. São Paulo, Ed. Ática, 1993.

Saes, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

Turchetto, Maria. As características específicas da transição ao comunismo In: Naves, Márcio Bilharinho (Org.). *Análise marxista e sociedade de transição*. Campinas: Unicamp, 2005.